



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

LEI Nº 621

de 29 de maio de 1970.-

Reajusta em 25% os vencimentos dos funcionários públicos municipais.

EU, JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 25%, a partir de 1º de maio, os vencimentos fixos dos funcionários municipais, inclusive dos inativos.

Art. 2º - Os encargos financeiros desta lei, serão cobertos com o produto resultante da suplementação de verbas referentes a pessoal, a que se refere o artigo 4º da lei nº 611, de 2 de outubro de 1969, que orça a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1970.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto, em
29 de maio de 1970.

Jesuino Ruy

JESUINO RUY

Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Salto, publicada no Boletim Oficial.

Salet Salvadori de Carvalho
Salet Salvadori de Carvalho
Resp. pelo Depto. de Administração.-